Sala das Sessões 0 7/11,90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

		N.º do Protocolo:	
		Data do Nascimento:	
		Data da Entrada: 17/	10/90
	ASSUNTO:	DETERMINA A CONCESSI	<u> </u>
		cos.	
	_	(LEI Nº 718/90)
	· ·		<u> </u>
			·
		AUTUAÇÃO)
Aos	dezessete	dias do mês de	<u>Outubro</u> de mi l
			, nesta Secretaria
vecentos e,			

RELAÇÃO DE CIDADÃOS GUAÇUIENSES - 1973 À 1999.

Acácio Vieira Soares

Adauto Afonso da Silva

Adauton Cotrin Heringer

Adelino José Jeveaux

Adimar do Nascimento Valentim Leal

Adriana Aparecida Oliveira Bazani

Agapito Trigo Gil

Agenor Luiz Thomé

Agenor Mayrink da Fonseca Brandão

Albertina Aguiar Lima

Albino João Werner

Albuíno Cunha de Azeredo

Alcemar Vargas dos Santos

Alexandre Magno da Silva

Alvarez Marchito de Sigueira

Altino Afonso Siqueira

Amâncio Pícolli

Amâncio Vieira da Cruz

Ana da Silva Cardoso Ferreira

Angel Martinez Gonzáles

Anselmo Martinez Alvarez

Antônia Regina da Silva

Antônio Augusto da Silva

Antônio Francisco Zovico

Antônio Gomes de Carvalho

Antônio José Heitor

Archimedes Moreira de Souza

Arnildo Arno Muller

Ari do Amaral

Arnaldo Vaillant Trigo

Assima Mendonça Vieira

Augusto Ferreira Pinto Neto

Augustinho Lourenço Borges

Auler Ludolf Thomé

Aurecil Pedro Muruci

Badaró Franco de Loyola

Benjamin Dias Fernandes

Berlim Boleli

Carlos Albério Gonçalves

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Carolina Palumbo Faria

Célia Vieira Ferraz Oliveira

Cilas Ferraz de Oliveira

Cleber Damião de Freitas

Daniel Alves de Lima

Daniel Galdino de Almeida

Daniel Freitas Júnior

Darci da Silveira Brum

Décio Pereira

Delfim Martinez Albanez

Demerval Teixeira Reis

Dionísio Ferreira de Assis Filho

Djalma de Sá Oliveira

Domingos Massard Maia

Edison Amorim Nogueira

Edil Vieira de Aguiar

Edson Simões Pimentel

Elcio Alvarez

Enio Fazolo

Erildo Luiz da Silva

Ézio Silveira Baptista

Farid Cade

Fausto Costa Bebber

Fernando Trigo Gil

Francisco Aurélio Ribeiro

Francisco César Santos de Araújo Costa

Francisco Pedro de Souza

Francisco Pereira Cardoso

Galeno Martins de Oliveira

Gélio Martins Faria

Geraldo José de Freitas

Geraldo Martiniano Pacheco

Geraldo Viana de Souza

Gercy Rocha de Oliveira

Gregório Trigo Gil

Guilherme Vargas Ferreira Neto

Guiomar Soares de Azevedo

Hamilton Machado de Carvalho

Hélio Ribeiro Valentim Leal

Helita Chagas Marques

Hércules Ciro Kashima

Herval Musseline

Ilson Perim

Ilton Alves de Gouvêa

Ilton de Souza Campos

Iolanda Murucci Gripp

Iracema Abaurre Chaves

Ivanete Glória da Silva Dalmácio

Jaci Gripp

Jader de Paula Sobrinho

Jaime de Paiva Neto

João Alvécio Sossai

João Bosco Figueiredo Côgo

João Carvalho

João Lino Dornellas

João Manoel de Carvalho

João Meirelles

Jonas Burity Muller

Jorge Luiz Amaral

Jorge Luiz de Carvalho

Jorge Soares

José Alves Neto

José Ávila e Silva

José Carlos da Fonseca

José Carlos Hemerly Sorte

José Cirilo Sana

José Corrêa Alves

José Dimas Moreira da Fonseca

José Ferreira Alves

José Geraldo Bermudes

José Ignácio Ferreira

José Jorge Freire de Araújo

José Leocádio da Silva

José Lima e Silva

José Magalhães Machado

José Mendonça de Oliveira

José Moraes Moulin

José Roberto Barbosa da Silva

José Rosais Nery

José Simões

José Wlademiro Emery Carvalho

Jouber Robardy da Cunha

Júlio César Costa

Juvenal Evangelista Bernardo

Lêda Pereira Leal

Leônidas Leal Peixoto

Leontinho Trés Hemerly Elias

Lincoln Monteiro Rodrigues

Lourdes Corvetto de Souza Fabri

Lúcia Regina Porto Cavalcanti

Lucinéia da Silva Penedo

Luís Franco Filho

Luís Jorge Afonso

Magaly de Almeida Franco

Manoel Machado Ribeiro

Marcelino Vicente Gonçalves

Marcelo Biondo

Márcia Sardenberg Ferraz Moulin

Marcos Antônio de Oliveira Santos

Maria Bastos

Maria da Penha Rocha Couzi

Maria de Assis Vargas Muller

Maria de Fátima Peralba Oliveira

Maria de Lourdes Alves Schwartz

Maria José de Souza

Maria José Gomes Amora Martins

Mário Gomes de Barros

Max Freitas Mauro

Moacir Dallas

Mahamed Cade

Namyr Carlos de Souza

Neuma Maria dos Santos

Neusa de Araújo Emery

Norton José Alves Fagundes

Nilson Rossi

Osmane Vieira de Rezende

Osmar Lucindo

Osório Teixeira de Oliveira

Osvaldo Vasconcelos Albuquerque Filho

Otto Rezende

Paula Thereza Faria Felícia Boechat

Paulo César de Moraes

Paulo César Pereira

Pedro Couzi

Pedro Elias Vargas Rodrigues

Pedro Paulo de Souza

Pedro Pedrosa Barros Pinheiro

Pedro Vieira Neto

Píndaro Borges Eccard

Raul Chequer Jabour

Raul Monjardim Castelo Branco

Renan Brasil Rodrigues

Renato Caiado Casotti

Renato Monteiro Pinho

Ricardo Rezende Ferraço

Rildo Cabral da Fonseca

Roberto Garizo Becho

Rogério Almeida de Castro

Rogério Costa Pacheco

Rogério Garcia Nogueira

Rogério Rezende Borges

Rolando Roulien de Paula

Rose de Freitas

Rubem de Oliveira Moraes

Rui Barbosa Campos

Salatiel Barbosa Júnior

Salvador Palumbo

Sebastião Domingos de Carvalho

Sebastião de Souza Peges Sephas Rodrigues de Siqueira Sérvio Túlio Rodrigues Moreira Sidirley Pereira de Assis Stélio Dias Suely Valéria Moreira Engelhardt Syro Tedoldi Neto Therezinha de Lima Macedo Uberescilas Fernandes Polido Valdemar Pereira Lugon Vera Noé de Almeida Siqueira Virgínia Maria Santos Lima Vitelbo Ignácio da Silva Walace Alves de Siqueira Waldir Rodrigues Walquírio Braga Walter Fontoura da Silva Wilton Honório da Costa Xerxes Gusmão Neto Zacarias Guimarães Chaves Zeneide Maria de Oliveira

CIDADÃO BENEMÉRITO:

Antônio José Vitório
Augustinho Lourenço Borges
Cláudia Rosana Moreira Alves
Hércules Ciro Kashima
Joel Simões
Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Maria Madalena Emery de Carvalho
Paulo César Antunes

HONRA AO MÉRITO:

João Adão de Azevedo Jurema Moretz-Sohn de Castro Lacerda

<u>CIDADÃO GUAÇUIENSE AUSENTE:</u>

José Lúcio Soares Mardoqueu de Oliveira Júnior Márcio Maia Lamy de Miranda Miguel Auxiliador Daroz Nicolina Polido Dias

MEMBRO HONORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ:

CIDADÃO GUAÇUIENSE AUSENTE:

José Lúcio Soares Mardoqueu de Oliveira Júnior Márcio Maia Lamy de Miranda Miguel Auxiliador Daroz Nicolina Polido Dias

<u>MEMBRO HONORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ:</u> (Título não regulamentado)

Jurema Moretz-Sohn de Castro Lacerda Wlademiro de Azevedo Carvalho

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540 Estado do Espírito Santo

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO Sala das Sessões Of / 11 / 90

LEI Nº 718/90

Presidente

- Art. 1º As concessões de títulos de Cidadão Guaçuiense, de Cidadão Benemérito e de Diploma de Honra ao Mérito pe la Câmara Municipal de Guaçuí, ficam sujeitas ao regime estabelecido nesta Lei.
- Art. 2º São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Guaçuiense:
 - I Ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
 - II Ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
 - III Ser um elemento honrado e de ilibada conduta.
- Art. 3º São requisitos para se ser agraciado com o título. de 💥 Cidadão Guaçuiense Ausente:
 - I Ser filho de Guaçui;
 - II Estar residindo em outra cidade;
 - III Que tenha prestado relevantes serviços à cidade de /
 Guaçuí;
 - IV Ser um elemento honrado e de ilibada conduta.
- ¥Art. 4º São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Benemérito:
 - I Ser pessoa digna, honrada e de ilibada conduta;
 - II Que resida ou tenha residido no município de Guaçuí '
 por período superior à 10 anos:
 - III Que haja prestado relevantes serviços à Comunidade Gua çuiense.

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540 Estado do Espírito Santo

- Art. 5º Poderá ser agraciado com o Diploma de Honra ao Mérito qualquer pessoa pela prática de algum ato de heroísmo dentro do nosso município, ou o cidadão Guaçuiense, pela prática de ato de heroísmo, ou feito que lhe haja grangeado honra, grande destaque e aplausos, dentro ou fora do município.
- Art. 6º A Câmara se reunirá solenemente uma vez por ano, para conferir as honrarias a que se refere esta Lei, preferencialmente durante a semana dos festejos da data máxima do município.
 - § 1º Na Sessão solene de entrega do Título Honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente com a sua assinatura a honraria outorgada.
 - § 2º Nas Sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, será permitido que um representante indicado por sua bancada partidária se pronuncie, por até cinco minutos.
 - § 3º Poderá ser dada a palavra ao Outorgado para agradecimento, podendo este se fazer representar.
- ★ Art. 7º Fica fixado a cada Vereador o direito à concessão / ★ anual de um título de Cidadão Guaçuiense e à apresentação de uma proposta para cada uma das demais honratias previstas nesta Lei.
 - § 1º Dentre as propostas apresentadas, a Câmara poderá a provar a cutorga de títulos de Cidadão Guaçuiense em número igual ao total de vereadores proponentes e de um título ou diploma para cada uma das demais honrarias.
 - § 2º Não sendo aprovadas as propostas efetuadas e dentro do prazo estabelecido nesta Lei, o Vereador poderá apresentar outras.
 - § 3º As propostas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a solenidade de entrega de títulos.

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540 Estado do Espírito Santo

- Art. 8º Após a discussão de cada proposta, será esta colocada em votação pelo Plenário da Câmara, por escrutínio se creto.
- Art. 9º Aprovada a proposta, será então, por via de Decreto Legislativo, expedido o respectivo Diploma com as as sinaturas do Presidente da Câmara e do autor da propositura.
- Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Sessões, 07 de novembro de 1990.

WALTER VIEIRA DE GCUVLA - Fresidente

árcia antiunza Terras foula MRCIA S. FERMAZ MOULIN - Vice-Presidente

LUCIANO MANOEL' MACHADO - 1º Secretário

NEUSA DE SCUZA R. CADE - 2º Secretária

4

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553.1540 Estado do Espírito Santo

OÃÇAÚTUA

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o

01190

s/Sessoes, em. 07/11/90

Secretário

RENESSA

Nesta Dita Faço Remessa Dêstes Artos ao Exmº. r Assessor Jurídica da J.M.G.

Sala dos Sessões, em 0 7 / 11 / 90

Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em apigrafe têm amparo legal nos artigos 16 - XXII letras a-b-c, combinado com 4! insiso !!! da' Constituição Municipal, pelo que somos favoráveis ao seu prosseguimento normal por esta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 07 de novembro de 1990.

Dr. José Lucio de Assis Advogado OAB-ES - 4.238 Assessor Juridico da C.M.C.